



CONTRATO Nº 118/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MONTAGEM DE KIT HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA SUPERMERCADO COLÓ EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Evanilso Aparecido Carneiro**, residente nesta cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO COLÓ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.321.455/0001-01, com sede na RUA Padre Peixoto nº1129, Bairro Sagrada Família – São Francisco – MG, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Pinto, inscrito ao CPF nº 012.982.556-51, firmam o presente contrato para o **Aquisição de itens para Kit Higiene**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 13.979, de 2020, art. 4º, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020**, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a aquisição de **Material para Kit Higiene** a ser destinado a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, para atendimento as ações de enfrentamento ao COVID 19, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	V. Unit.	V. Total
01	Álcool gel antisséptico 70º gl, para higienização das mãos, 250ml	4.000	Unid	R\$ 7,00	R\$ 28.000,00
02	Mascaras em tecido reutilizável, dupla face, com elastico	8.000	Unid	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
03	Sabonete em tablete 90gr, em embalagem bopp. Composição sabão sódico de acido graxo, glicerina, dióxido de titânio, perfume, agua e corante, para higiene corporal	4.000	Unid	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 68.400,00** (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

*Marcelo S. Pinto*



- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, hipótese em que será observado o mesmo, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto desta dispensa será pago com recursos orçamentários, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob o número: **070108.122.9001.6946 3339030 (Ficha 5893).**

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições na Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada, administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

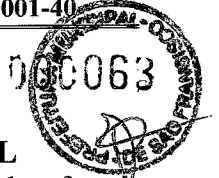
#### II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*Manoel S. Costa*



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma imediata em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que o prazo máximo de entrega, contada do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora devidamente atualizada, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor global do preço registrado, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

*Manoel S. Pinto*



**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas, ou demonstre um desempenho insatisfatório na entrega do escopo do presente objeto, A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar o objeto do certame em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**Parágrafo Segundo:** A utilização, pela CONTRATANTE, do direito que lhe é assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pela CONTRATANTE, do disposto no caput desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato resumido, do presente contrato, na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, fica o presente contrato devidamente assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco (MG), 13 de Novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**

**Evanildo Aparecido Carneiro**

CPF Nº 850.308.136-91

CONTRATANTE

*Marcelo Soares Pinto*  
**SUPERMERCADO COLÓ EIRELI**

CNPJ nº 17.321.455/0001-01

Sr. Marcelo Soares Pinto

CPF nº 012.982.556-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jose Francisco dos Santos*

RG: *44.1223.8963*

NOME: *Leidiane Mendes*

RG: *37.679.829.4*